



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATANTE: Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Amarildo Luis da Silva**, inscrito no RG nº 9047392627 e CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado Localidade de Três Irmãos, neste Município.

CONTRATADO: COMÉRCIO E TRANSPORTE JE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.926.405/0001-18, com sede na Rua Otto Schwingel, nº 324, Bairro Canabarro no Município de Teutônia – RS, neste ato, representada por José Valdaci Brandão de Vargas, inscrito no CPF sob nº 428.087.150-72, residente e domiciliado na Rua Otto Schwingel, nº 324, Bairro Canabarro no Município de Teutônia – RS.

As partes contratadas sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas contratuais deste instrumento, de acordo com o Processo Administrativo 68/2021 e Pregão Presencial nº 01/2021.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de horas de serviço de Trator de Esteira, conforme segue:

Item	Produto	Unid.	Quant. horas ato	Valor Unitário
5	SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA Com lâmina hidráulica, potência mínima 130HP, equipada com ripper, peso operacional mínimo de 14 toneladas. Máquina com operador, combustível e todos os custos de manutenção.	H	1.000	R\$199,50

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.2 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço total a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, é de **R\$ 199,50** (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) a hora, com observância no estipulado no art. 5º da lei 8.666/93 e alterações.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e relatório dos serviços executados.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.3 - Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

- a) **Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;**
- b) **Certificado de regularidade com o FGTS;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- d) **Relatório emitido, no qual constará o número de horas executadas no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes;**
- e) **Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados utilizados na prestação do serviço)**
- f) **Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.**

3.4 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal Fazenda Vilanova terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.5 - Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.6 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 26.782.0025.2095, 22.661.0029.2112 e 20.608.0021.2075.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

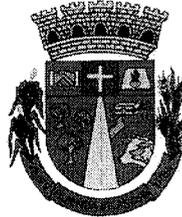
5.1. Será designado por parte do CONTRATANTE servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento dos serviços.

5.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido neste instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem

João

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Da Contratante:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.2. Aplicar a empresa penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

6.2. Da Contratada:

6.2.1. Realizar o serviço, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

6.2.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade ou culpa, cometida na execução do contrato;

6.2.4. Arcar com todas as despesas provenientes do seguro e outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7. Fornecer o serviço, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.8. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br /

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

VII – DA RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - executar os serviços com imperícia técnica;
- III - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar, injustificadamente, o início ou término dos serviços, por mais de 10(dez) dias.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

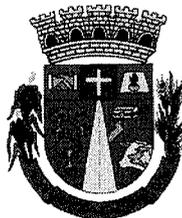
8.1 **SANÇÕES:** Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

8.2 A contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar com atraso injustificado o serviço por mais de 5 vezes intercaladas, ou até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

d) inexecução total do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: a multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Pregão Presencial nº 01/2021.

9.2 Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.3 A Retenção para a Seguridade Social, impostos, etc., será efetuada conforme determina a legislação aplicável.

9.4 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra, inclusive os de segurança do trabalho.

9.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

9.6 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

9.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

9.9 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 08 de fevereiro de 2021

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Comércio e Transporte JE Ltda
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Neiva Maria
Agente Serviço Público
Matr. 755

CPF: